Violação ao princípio das "Portas Abertas"

A 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo determinou que uma cooperativa de trabalho médico aceite o ingresso de um especialista em cirurgia do aparelho digestivo em seus quadros, em observância do princípio, que rege o cooperativismo, das "Portas Abertas".

Consta nos autos do processo que um médico especialista e com todas as qualificações necessárias para o exercício profissional teve sua inscrição negada nos quadros da cooperativa de trabalho mesmo após obter nota 8,2 em processo seletivo.

Em seu voto, o relator do recurso, desembargador Sérgio Shimura, lembrou que a legislação, no princípio das "Portas Abertas", explícita que "a adesão voluntária à cooperativa tem um número ilimitado", sendo a negativa possível somente em algumas exceções. O magistrado apontou que o "autor demonstrou sua qualificação técnica, não tendo a ré apresentado qualquer vício ou óbice quanto a tal requisito", completando que não se trata de uma interferência do Estado em questões da cooperativa, uma vez que "compete ao Poder Judiciário o exame da legalidade dos atos praticados".

Desta forma, a turma julgadora alterou a decisão de primeiro grau para obrigar a ré a admitir o autor em seu quadro de cooperados, de acordo com suas especialidades profissionais, em igualdade de condições com os demais médicos.
Também participaram do julgamento os desembargadores Maurício Pessoa e Jorge Tosta. A decisão foi unânime.

Apelação nº **1002983-65.2021.8.26.0568**

Fonte: TJSP, em 13.02.2023